



NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPCCLIS-UECE

Estabelece critérios para Credenciamento, recredeciamento e descredenciamento do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos Enfermagem e Saúde, aprovado em reunião de colegiado em 18 de novembro de 2024.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos de Enfermagem e Saúde da Universidade Estadual do Ceará, PPCCLIS- UECE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve estabelecer critérios para a definição do corpo docente do respectivo Programa, de acordo com as seguintes disposições:

Art. 1º - O Corpo Docente do PPCCLIS-UECE será constituído por docentes/pesquisadoras/es permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

Art. 2º - Integram a categoria de permanentes, as/os docentes com vínculo funcional-administrativo com a instituição relatadas/os a cada biênio pelo PPCCLIS-UECE na plataforma Sucupira e acompanhadas/os anualmente por uma Comissão de Monitoramento, Credenciamento e Recredenciamento do PPCCLIS-UECE, instituída para esse fim.

§ 1º Do quantitativo de docentes/pesquisadoras/es permanentes do Programa de Pós-Graduação (PPG), no mínimo, 80% (oitenta por cento) deverá pertencer ao quadro de docentes efetivos da UECE;

§ 2º Do quantitativo de docentes/pesquisadoras/es permanentes do PPCCLIS, no mínimo, 70% (setenta por cento) deverá atuar exclusivamente no Programa

§ 3º Docentes/pesquisadoras/es permanentes poderão atuar em, no máximo, 03 (três) PPG de quaisquer Instituições, devendo comunicar imediata e formalmente ao Colegiado do PPG seu credenciamento em outro Programa;

§ 4º A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente às/aos respectivas/os coordenadoras/es dos PPG, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.



Art. 3ª. Em casos especiais, devidamente justificados e a critério do programa, docentes/pesquisadoras/es não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UECE, que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto ao PPG, poderão ser credenciadas/os como permanentes nas seguintes situações:

I quando as/os docentes/pesquisadoras/es estiverem em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação e projetos de pesquisa;

II quando, na qualidade de docentes/pesquisadoras/es aposentadas/os, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na universidade nos termos da legislação vigente;

III quando recebam docentes/pesquisadoras/es visitantes ou bolsa de fixação de docentes ou pesquisadoras/es de agências federais ou estaduais de fomento, desde que com comprometimento para atuação no quadriênio;

IV docentes/pesquisadoras/es integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, cedidos mediante a formalização institucional, para o quadriênio vigente.

Art. 4º - Integram a categoria de colaboradoras/es, as/os docentes relatadas/os a cada biênio pelo PPCCLIS-UECE na plataforma Sucupira, acompanhadas/os anualmente por uma Comissão de Monitoramento, Credenciamento e Recredenciamento do PPCCLIS-UECE instituída para esse fim e que não atendam na integralidade os pré-requisitos para docentes/pesquisadoras/es permanentes.

Parágrafo único: O número de docentes/pesquisadoras/es colaboradoras/es será no máximo de 20% (vinte por cento) do número total de docentes permanentes do PPCCLIS-UECE, observando as necessidades de equilíbrio qualiquantativo entre linhas de pesquisa.

Art. 5º - Integram a categoria de visitantes, as/os docentes/pesquisadoras/es enquadradas/os nos itens II, III e IV do Art. 3º, com vigência para o quadriênio e dependendo do recredenciamento bianual.

Art. 6º - O credenciamento de docentes permanentes, colaboradoras/es e visitantes está vinculado à capacidade de absorção de novas/os docentes pelo PPCCLIS-UECE, de acordo com os percentuais recomendados pela área de avaliação da CAPES.

Parágrafo único: Para o preenchimento das vagas serão observadas a necessidade de equilíbrio qualiquantitativo entre linhas de pesquisa, considerando o caráter multiprofissional de ingresso dos estudantes no Programa.

Art. 7º - O credenciamento ou recredenciamento das/os docentes/pesquisadoras/es como permanentes no PPCCLIS-UECE será realizado a cada biênio, considerando os dispostos no Art. 2º e os quesitos da ficha de avaliação da área, e analisado pela Comissão de Monitoramento, Credenciamento e Recredenciamento do PPCCLIS-UECE, instituída para este fim, devendo apresentar parecer ao Colegiado, o qual apreciará o resultado.

§ 1º - para solicitar o credenciamento, a/o docente deverá encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PPCCLIS-UECE com argumentação quanto à contribuição efetiva para programa considerando os quesitos de avaliação da Capes, projeto de pesquisa, de acordo com a linha pretendida pelo professor, acompanhado de Currículo Lattes em pdf atualizado (último mês) e relatório das atividades desenvolvidas no quadriênio, conforme modelo previsto pelo PPCCLIS-UECE, a serem comprovadas por meio do link.

§ 2º - para solicitar o recredenciamento, a/o docente deverá encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PPCCLIS-UECE com argumentação demonstrando os avanços qualiquantitativos do seu perfil docente para o fortalecimento do programa, considerando os quesitos de avaliação da Capes, acompanhada de Currículo Lattes em pdf atualizado (último mês) e relatório das atividades desenvolvidas no quadriênio, conforme modelo previsto pelo PPCCLIS-UECE, a serem comprovadas por meio do link.

§ 3º - Não haverá credenciamento e recredenciamento de docentes no PPCCLIS-UECE que não enviarem solicitação.

Art. 8º - Para o credenciamento de docente permanente no PPCCLIS-UECE, a/o docente precisará desenvolver, na sua integralidade, as seguintes atividades:

I ter participado para a oferta de no mínimo duas disciplinas ou duas vezes a mesma disciplina do PPCCLIS-UECE no quadriênio;

- II** ter co orientado pelo menos três estudantes de mestrado e/ou doutorado de PPG no quadriênio;
- III** estar desenvolvendo projeto de pesquisa no PPCCLIS-UECE ao longo do quadriênio, preferencialmente financiado;
- IV** integrar projeto de pesquisa, no âmbito nacional e/ou internacional no quadriênio, vinculado à linha de pesquisa do PPCCLIS-UECE;
- V** participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório do CNPq no quadriênio;
- VI** apresentar, no biênio, 40% da produção científica equivalente a periódicos JCR Citescore > 0,1 Scielo, REvenf, outras áreas JCR e Citescore > de 2,0;
- VII** apresentar, no biênio, 2 (dois) produtos técnicos equivalente à T1 alinhados ao PP (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/ENF_ConsideraessobreClassificaodeProduoTcnicaeTecnologica.pdf);
- VIII** participar ativamente de sessões de pesquisa orientada, capacitações e/ou reuniões do colegiado, comissões, linha de pesquisa, grupo de pesquisa e outras fomentadas pelo PPCCLIS-UECE;
- IX** ter conhecimento da ficha de avaliação da área, da avaliação do programa no quadriênio anterior e outros documentos relacionados à avaliação e funcionamento do PPG;

Parágrafo único - a/o recém Docente Permanente deverá ofertar até 2 vagas de mestrado no primeiro ano e, após a defesa de duas dissertações, 1 vaga de doutorado, sendo as vagas anualmente acrescidas até o limite de vagas por docentes estabelecido pelo Programa.

Art. 9º - Para o recredenciamento de docente permanente no PPCCLIS-UECE, a/o docente precisará desenvolver, na sua integralidade, as seguintes atividades:

- I** ter participado da oferta de no mínimo uma disciplina ou duas vezes a mesma disciplina do PPCCLIS-UECE por ano;
- II** manter orientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado, conforme média estipulada pelo programa considerando o tempo de orientação e equilíbrio entre início e conclusão de dissertações e tese, com pelo menos uma defesa mestrado ou doutorado no ano e abertura de vaga proporcional às defesas no ano;

III estar coordenando projeto de pesquisa ao longo do quadriênio, preferencialmente financiado, e integrar projeto de pesquisa vinculados à linha de pesquisa do PPCCLIS-UECE no âmbito nacional e internacional;

IV participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório do CNPq, preferencialmente atuando na liderança;

V apresentar, no quadriênio, 80% da produção científica em periódicos equivalente a JCR Citescore > 0,1 Scielo, REvenf, outras áreas JCR e Citescore > de 2,0;

VI apresentar, no quadriênio, no mínimo 2 (dois) produtos técnicos equivalente à T1 alinhados ao PP (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/ENF_ConsideraessobreClassificaodeProduoTcnicaeTecnologica.pdf)

VII participar ativamente de sessões de Pesquisa orientada, capacitações e/ou reuniões do colegiado, comissões, linha de pesquisa, grupo de pesquisa e outras fomentadas pelo PPCCLIS-UECE;

VIII ter conhecimento da ficha de avaliação da área, da avaliação do programa no quadriênio anterior e outros documentos relacionados à avaliação e funcionamento do PPG.

§ 1º - A coordenação e a vice-coordenação do PPCCLIS-UECE serão automaticamente recredenciadas/os.

§ 2º - A/o Docente Permanente com bolsa de produtividade em pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) poderá orientar acima da média de vagas por docente estabelecida pelo programa, assegurando pelo menos uma defesa de mestrado e uma de doutorado e respeitando o tempo de permanência no curso.

§ 3º - Fica automaticamente aprovada a solicitação de recredenciamento de Docente Permanente com bolsa de produtividade em pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT).

Art. 10º – Os docentes serão reavaliados bianualmente com base nos critérios I a VIII, podendo ocorrer a mudança de status entre docente colaborador e permanente, e vice-versa. Caso um docente, seja permanente ou colaborador, não atenda ao critério V em duas avaliações consecutivas, será desligado do programa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



Art. 11º - No caso de desligamento da/o docente no PPCCLIS-UECE, a dissertação/tese deverá vincular-se à orientação/coorientação de docente permanente, resguardando as questões éticas e a coerência no grupo e linha de pesquisa;

Parágrafo único - Por solicitação individual, a/o docente poderá ser descredenciada/o do PPCCLIS-UECE a qualquer momento.

Art. 12º – Casos excepcionais e/ou não previstos nestas normas serão decididos pelo Colegiado, ouvida a Comissão de Monitoramento, Credenciamento e Recredenciamento e Coordenação do PPCCLIS-UECE.

Aprovada em reunião de Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde da Universidade Estadual do Ceará em 18 de novembro de 2024.


Profa. Dra. Rhanna Emanuela Fontenele Lima de Carvalho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde